



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

Título III
Alterações legislativas

Artigo 284.º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 117/2014, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 61/2015, de 22 de abril e pela Lei n.º 134/2015, de 7 de setembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e Decreto-Lei n.º 131/2017, de 10 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

[...]

h) Os profissionais das forças e serviços de segurança;

i) (anterior alínea h);

j) (anterior alínea i);

k) (anterior alínea j);

l) (anterior alínea k);

m) (anterior alínea l);

n) (anterior alínea m);

o) (anterior alínea n);

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

Assembleia da República, 27 janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

António Filipe

Nota Justificativa:

Considerando a natureza das funções que desempenham, e à semelhança do que acontecia com os Bombeiros, os profissionais das forças e serviços de segurança beneficiavam de isenção do pagamento de taxas moderadoras.

Em 2011, por decisão do então governo PSD/CDS-PP, essa isenção foi limitada apenas às “prestações em cuidados de saúde primários e, quando necessários em razão do exercício da sua atividade, em cuidados de saúde hospitalares”.

A perda deste direito foi objeto de grande contestação por parte dos profissionais das forças e serviços de segurança e dos bombeiros. Por proposta do PCP, a isenção foi recuperada para os Bombeiros em 2016.

O PCP propõe agora a reposição daquele direito, alargando a sua aplicação aos profissionais das forças e serviços de segurança com a mesma formulação adotada para os Bombeiros.